



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

PORTARIA Nº 001 / 2018 - STF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 60, e Lei nº. 4.134/2005, Art. 19, inciso XI e Art. 31, incisos I, VII, IX e XX, bem como do Decreto nº. 627/2018,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar como autoridades julgadoras administrativas em primeira instância dos processos fiscais a que se refere o art. 176 do Código Tributário do Município, e de acordo com a prescrição do artigo 1º do Decreto nº 627/2018, as seguintes Auditoras Fiscais Tributárias:

Autoridades Julgadoras de 1º Grau

1. Kledna Santos de Moraes
2. Maria do Carmo Diniz

Art. 2º - Com a instauração do contencioso administrativo tributário, inaugurado pela apresentação de Impugnação, o Processo Administrativo Tributário será encaminhado a uma das duas Julgadoras acima indicadas através de sorteio a ser feito de forma que a distribuição seja aleatória e que resulte em quantidade equivalente de processos entre ambas.

Parágrafo Único. O erro no nome apostado na peça de insurgência do autuado ou solidário não impede sua apreciação enquanto impugnação, desde que preencha os requisitos exigidos em Lei.

Art. 3º - As Autoridades Julgadoras de que trata o Art. 1º deverão, ao receber a Impugnação, remeter o processo administrativo ao Fiscal Autuante para se manifestar sobre a defesa apresentada no prazo de 7(sete) dias corridos, sob pena de preclusão do direito de se manifestar.

Art. 4º - A Autoridade Julgadora, de posse do Auto de Infração, da Impugnação ofertada, com ou sem Manifestação Fiscal, constatando a regularidade do processo, proferirá Decisão clara e precisa, nos termos do artigo 177 do Código

Tributário do Município, que necessariamente conterà:

- I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;
- II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;
- III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;
- IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de apresentação de Recurso contra a Decisão de que trata este artigo, a Autoridade Julgadora que proferiu a Decisão deve recebê-lo para fins de verificação do Juízo de Admissibilidade Recursal, aferir seu cabimento e encaminhá-lo ao Conselho.

Art. 5º - A formação do Processo Administrativo obedecerá às disposições do Código Tributário do Município, em especial artigos 167 a 178, e, no que couber, às determinações da Portaria nº. 765/2018.

Art. 6º - Os Anexos I e II da presente Portaria deverão servir de modelo a ser utilizados pelas Autoridades Julgadoras do primeiro grau, sem prejuízo de posterior aperfeiçoamento.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Tributação, 24 de setembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Tributação e Finanças

ANEXO I



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE JULGAMENTOS DE 1º GRAU

DECISÃO

Autuado:	
Insc. Munic.:	CNPJ/CPF:
Solidário(s):	
Insc. Munic.:	CNPJ/CPF:
Fase de Julgamento: IMPUGNAÇÃO/DEFESA	
Julgador (a):	
EMENTA	

I. RELATÓRIO

II. FUNDAMENTAÇÃO e INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS

III. QUANTIA DEVIDA

Caicó, de de .

Julgador Fiscal

ANEXO II



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE JULGAMENTOS DE 1º GRAU

Autuado/Recorrente:	
Insc. Munic.:	CNPJ/CPF:
Fase de Julgamento: Juízo de Admissibilidade em Recurso Voluntário	
Julgador (a):	

Em face da decisão de fls. _____, o autuado foi intimado, nos termos do artigo _____, em ___/___/___, interpondo Recurso Voluntário de fls. ___/___ no dia ___/___/_____. **RECURSO**

TEMPESTIVO.

INTEMPESTIVO.

O Recurso Voluntário interposto foi assinado pelo interessado [procurador (instrumento de fls. ___/___)]. **HÁ LEGITIMIDADE DA PARTE.**

RECURSO A SER DECIDIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, nos termos do artigo 185 da Lei nº 4.620/2013.

Os pedidos **NÃO VERSAM** exclusivamente sobre questões de Constitucionalidade de Leis, estando compreendidos na competência dessa Corte Administrativa.

Diante desta análise, trata-se de **RECURSO VOLUNTÁRIO** e **DEFIRO SEU PROCESSAMENTO.**

Caicó, de de .

Julgador Fiscal